



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.432 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.337/97** que versa sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Educação da Estância Hidromineral de Águas da Prata, será composto dos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

TITULAR - Luci Macenino Palhares

REPRESENTANTE DE DIREÇÃO DE ESCOLA DA REDE ESTADUAL;

TITULAR - Nilva Aparecida Mussolin Valla

SUPLENTE- Maria Luzia Ribeiro de Souza

REPRESENTANTE DA REDE PARTICULAR DE ENSINO;

TITULAR - Leni Campos de Lima

SUPLENTE- Fernanda Campos de Lima

REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

TITULAR - Julia Nakvasas de Carvalho

SUPLENTE- Terezinha de Lourdes Padovani Oliveira

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS;

TITULAR - Maria de Lourdes Teodoro Mistura

SUPLENTE- Ester Helena Silvantos de Almeida

TITULAR - Ana Célia Alves Peral

SUPLENTE - Maria Aparecida Borges Bertolucci

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL;

TITULARES - Margarete dos Santos Constantino

Madalena Galhego Sances Rabelo

SUPLENTE- Amélia Conde Urtado



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL;

TITULARES - Rosely Aparecida Valente Zordon Palmiro

Paula Molina Abbá

SUPLENTE- Aparecida da Graça do Carmo

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL;

TITULARES - Walkyria Fernandes de Freitas

SUPLENTE - Marli Jersumina Teixeira Furtado

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL;

TITULAR - Maria aparecida Francisco de Araújo

SUPLENTE- Vera Lúcia Passoni

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

TITULAR - Luzia de Lourdes Ruy Malardo

SUPLENTE- Yara Zuleika Conceição Cavini

ARTIGO 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO

Prefeito Municipal


JOSÉ VILELA JUNQUEIRA

Secretário de Gabinete



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Municipal de Alimentação Escolar **REGIMENTO INTERNO**

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), atendendo ao disposto no Artº 1º. da Lei nº. 1.335 de 30 de junho de 1.997, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

ARTIGO 2º - O COMAE, criado por Lei Municipal como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização a merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único - Cabe ao COMAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação, ou seja:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programada Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação e a preferência pelos produtos "In natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequada à realidade local e diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

ARTIGO 3º - O COMAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) 01 (Um) representante do Setor Municipal de Educação;
- b) 01 (Um) representante dos Professores;
- c) 01 (Um) representante de Pais e alunos;
- d) 01 (Um) representante das Merendeiras;
- e) 01 (Um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (Um) representante do Setor Municipal de Saúde;
- g) 01 (Um) representante da Câmara Municipal;

Parágrafo 1º - Presidente do COMAE é o (a) representante do Setor Municipal de Educação, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as reuniões do COMAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Assinar e encaminhar as decisões do COMAE às instituições pertinentes e promover suas divulgações junto à população.

Parágrafo 2º - O COMAE elegerá dentre os seus membros, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, competindo-lhes:

I - Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II - Ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do COMAE e lavrar as respectivas atas;
- b) Cuidar do expediente do COMAE.

III - Ao 2º Secretário

a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições.

ARTIGO 4º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I - Cada membro do COMAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II - Os membros efetivos de que trata o Artº 3º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III - O mandato dos membros será de 02 (Dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período. Em havendo mudança do mandatário quer seja da representação pública ou da sociedade civil ficará ao cargo do mandatário a conservação ou não do seu representante. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificção.

IV - O mandato dos membros do COMAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço público relevante.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º. - As Reuniões serão:

I - Ordinárias, mensais e ocorrerão na última terça-feira de cada mês, com início às 18:00 horas, havendo tolerância no atraso de até 30 minutos e com duração máxima de 02 horas.

II - Sendo feriado o dia pré estabelecido, a reunião realizar-se-á no 1º dia útil subsequente.

III - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Prefeito Municipal, Presidente do COMAE ou por solicitação de um terço de seus membros;

IV - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de divulgação;

V - O suplente terá direito a voz e não a voto;

VI - Nenhum membro terá direito a voz por período superior a 10 minutos;

VII - O COMAE se reunirá observando-se o "Quorum" de metade mais um de seus membros;

ARTIGO 6º - As Sessões terão os seguintes procedimentos:

I - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III - Apresentação de , matérias extra-pauta;

IV - Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 7º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

ARTIGO 8º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do COMAE



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata
"RAINHA DAS ÁGUAS"
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16/09/1997.

Águas da Prata, 18 de Setembro de 1997

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal